



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 2019 - CDC
(De Relator Deputado Claudio Abrantes)

Ao PROJETO DE LEI Nº 502, DE 2019, que
"proíbe que os estabelecimentos do setor
hoteleiro utilizem placas informativas com
dizeres que especifica".

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 502/2019, a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou distribuição de cupons nos estabelecimentos do segmento hoteleiro, ou que prestem o serviço de hospedagem temporária de pessoas, contendo os dizeres: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no quarto/apartamento", ou escrita de teor similar com o mesmo objetivo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca o aperfeiçoamento do texto do art. 1º, para que não deixe dúvida que a legislação atingirá todos os segmentos hoteleiros e não somente os instalados no setor hoteleiro.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator